



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.181, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/COMPEDE

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal.
- Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.
- Art. 3º O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de São João Nepomuceno será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.
- Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 5º A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:
- I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
 - II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - acompanhar permanentemente e avaliar anualmente, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às Pessoas com Deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- VIII - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas, visando à prevenção de deficiências por causas evitáveis e à promoção e defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- IX - propor e promover Audiências Públicas relacionadas ao tema de sua competência;
- X - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;
- XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XII - desenvolver outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.
- Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo:
- I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:
- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- II – 4 (quatro) membros representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades abaixo, sendo:
- a) 2 (dois) membros da Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno;
 - b) 2 (dois) membros da Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência de São João Nepomuceno.
- §1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- §2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 9º** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.
- §1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.
- §2º A função do membro do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.
- §3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.
- Art. 10** Perderá o mandato o conselheiro que:
- I – se desvincular do órgão de origem de sua representação;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III – apresentar renúncia ao conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

§1º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

§2º O Conselho funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal, que deverão conter recursos que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 13 Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício a pessoas com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício a pessoas com deficiência, nos termos da Resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V - desenvolver outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 14 A administração do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será efetuada pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo autorizado a delegar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social os poderes necessários para a gestão do Fundo e ordenação das despesas relacionadas.

Art. 15 O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 29 de março de 2018.

ERNADES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta Lei
releto em 04/04/18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

DF

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município